

Lei nº0559/2017

Água Branca, 26 de Junho de 2017

Cria a Coordenadoria Municipal de Juventude de Água Branca - PI, alterando as Leis Municipais nº. 0432/2013, com a criação do Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Juventude, definindo nova estrutura administrativa no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Água Branca - PI, aprovou e eu, JONAS MOURA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Água Branca - PI, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Juventude do Município de Água Branca - PI.

Parágrafo Único - Esta Coordenadoria ficará vinculada à Secretaria Municipal de Gabinete, utilizando, inclusive, de suas estruturas administrativas.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria Municipal de Juventude:

I - A formulação de política pública de intervenção social, democratização cultural e a proposição de diretrizes voltadas ao protagonismo de cidadãos jovens de Água Branca;

II - O constante diagnóstico das juventudes existentes nos segmentos múltiplos, bem como os que não estão agregados a grupos organizados;

III - A coordenação e avaliação conjuntural dos programas intersetoriais promovidos pela Gestão Municipal para juventude;

IV - A articulação, formulação e execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas ou privadas, de programas, projetos e ações para este setor;



V – O apoio às iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a organização dos jovens, bem como, o fortalecimento das ações que propiciam a emancipação social;

VI – Promover fóruns de debates com o objetivo de ampliar ecossistemas comunicativos entre os grupos constituídos, enfatizando a construção de uma cultura de debates sobre as políticas públicas de juventude que fomentem agendas positivas;

VII – O apoio e desenvolvimento de estudos, pesquisas, debates sobre o universo da juventude deste Município, em parceria com organizações e instituições acadêmicas, reunindo dados e identificando as culturas específicas, as demandas diversas, as causas de problemas sociais, as indagações do público jovem; conscientizando a sociedade sobre o papel da juventude; identificando e enaltecendo as potencialidades dos jovens na condução desta história;

VIII – A criação e manutenção de mecanismos de comunicação – portal de notícias e interatividade/redes sociais/informativos e materiais impressos, audiovisuais, fotográficos, de rádio, entre outros, de interesse do público jovem, para a solidificação de canais abertos e democráticos de diálogos;

IX – Criar Políticas Públicas e fortalecer iniciativas voltadas para o combate a todo tipo de discriminação, sejam elas de gênero, cor, raça, religião, opção sexual, entre outras;

X – Criar mecanismos e ações que propiciem o protagonismo dos jovens nas suas comunidades, estimulando o desenvolvimento de valores de paz e solidariedade social; ações de intervenção que consolidem o jovem como ator social ativo dentro da comunidade o qual ele está inserido;

XI – Promover a amplitude da consciência humana por meio da proposição de projetos de democratização da comunicação, enaltecendo um aporte por meio da comunicação popular e comunitária, que consiste na disseminação de caminhos de avaliação crítica da mídia e consolidação de sentidos e valores, por meio da aquisição de conceitos sociológicos, filosóficos, antropológicos, norteando a população jovem das



comunidades para um caminho de diagnóstico de suas identidades sociais;

XII – Melhorar a qualidade de vida dos jovens no meio rural, proporcionando agendas positivas que facilitem o acesso aos direitos fundamentais como educação, comunicação, geração de renda e cultura;

XIII – Criação, dentro da Coordenadoria, de um sistema integrado de monitoramento e avaliação;

XIV – Fortalecimento de intercâmbio Estadual, Nacional e Internacional sobre políticas de juventude;

XV – Formar força tarefa de captura de recursos e projetos do Governo Federal e Estadual que estejam de acordo com as indagações e realidades da juventude de Água Branca - PI;

XVI – Promover o estreitamento de laços com a Secretaria Nacional da Juventude;

XVII – Articular parcerias com as Instituições de Ensino para o fomento e apoio aos Grêmios Estudantis;

XVIII – Criar projetos de incentivo aos empresários locais que ampliem postos de empregos para os jovens, visando o acesso ao mercado de trabalho;

XIX – Articular a criação de Leis de Incentivo ao empresariado jovem;

XX – Articular ações de cooperativismo e associativismo possibilitando a dinamização de geração de emprego e renda.

Art. 3º – A presente lei altera a estrutura administrativa e organograma da administração municipal de Água Branca - PI – Lei 0432/2013, com a criação do Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Juventude.

Art. 4º - Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Juventude, integrante da respectiva Secretaria:

(adicionar o cargo dentro da estrutura da Gabinete)



Art. 5º - Compete ao Coordenador Municipal de Juventude, coordenar as atividades da Coordenadoria Municipal de Juventude, de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - Os custos para execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município.

Art. 7º - O provimento do Cargo em Comissão criado por esta lei fica condicionado à comprovação de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca-PI, 26 de Junho de 2017.



JONAS MOURA DE ARAÚJO
Prefeitura Municipal de Água Branca

Numerada e Sancionada aos 26(Vinte e Seis) dias do mês de Junho do ano de 2017(Dois Mil e Dezessete).



OCILIA ALVES DE CARVALHO LOYOLA

Secretaria Municipal de Gabinete